



LEI MUNICIPAL Nº 2.223/2021

Autoriza o Poder Executivo a Abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial, ao orçamento do Município de 2021, até o limite de R\$ 2.985.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a custear despesas vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde no exercício de 2020, no Município dos Palmares, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

RECURSOS PRÓPRIOS

Classificação Institucional:

- a) Órgão: 0880 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES
- b) Unidade: 0808.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional – Programática:

- a) Função: 10 – SAÚDE
- b) Subfunção: 122 – Administração Geral
- c) Programa: 1001 – Serviços Hospitalares
- d) Descritor: 10.122.1001.2001.0000 – Aplicação direta a conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012.

Classificação Econômica:

- a) Elementos de Despesa:



3.1.96.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$950.000,00
3.1.96.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 720.000,00
3.1.96.13	Obrigações Patronais com o RGPS	R\$ 204.000,00
3.1.96.13	Obrigações Patronais com o RPPS	R\$ 162.000,00
3.3.96.30	Material de Consumo	R\$ 108.000,00
3.3.96.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 150.000,00
3.3.96.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 251.000,00
3.3.96.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 130.000,00
4.4.96.51	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
4.4.96.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$60.000,00

Total.....R\$2.985.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, serão mencionados obrigatoriamente, por ocasião da abertura do decreto de crédito.

Art. 3º - O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma, decorrerão da anulação de outras fontes de despesas já contempladas no orçamento corrente, conforme o disposto acima.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares - PE, em 03 de março de 2021.


JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares